



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.935, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e Esportes e Áreas Verdes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e Esportes e Áreas Verdes, no âmbito do município de Morada Nova, com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e de áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal.

II - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e Esportes e Áreas Verdes do município de Morada Nova, em conjunto com o Poder Público Municipal.

III - incentivar o uso das praças públicas e Esportes e Áreas Verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que os grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de Esportes e Áreas Verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 2º** Podem participar do Programa de Adoção de Praças Públicas e Esportes e Áreas Verdes quaisquer entidades da sociedade civil, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Morada nova.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da participação no referido Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 3º** Para a participação no programa, será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 4º** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**CAPÍTULO II  
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

**Art. 5º** A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esporte de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convenio.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - elaboração dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas.

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convenio estabelecido.

**Art. 7º** A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízos da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

**CAPÍTULO III  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convenio no projeto apresentado.

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no convenio no projeto apresentado.

**Art. 9º** As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com adoção de sementes e mudas de árvores.

**CAPÍTULO IV  
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES**

**Art. 10.** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios estabelecidos pela legislação, inclusive no Plano Diretor de Morada Nova.

**Art. 11.** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundo para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**§ 1º** Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**§ 2º** Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propagandas previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas vigentes.

**Art. 12.** O convenio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão uso.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 13.** Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas.

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 16 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal